



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 28 de maio de 2021 - Nº 2698 - Divulgado em 27/05/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcelo Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
Portarias Administrativas	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão Singular	3
Comunicações	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Comunicações	3
4. Atos da 2ª Câmara	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Ata da Sessão	9
Errata	11
Comunicações	11
5. Alertas	11
6. Relatório de Gestão Fiscal	14
RGF do 1º Quadrimestre de 2021	14
7. Atos da Auditoria	15
Intimação para Envio de Documentação	15
8. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	20

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E RESULTADO FINAL NO CONCURSO

1.1 Resultado final na avaliação de títulos e resultado final no concurso, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na avaliação de títulos, nota final no concurso e classificação final no concurso.
10000043, Joao Neumann Marinho da Nobrega, 1.50, 125.39, 10.
[...]

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do TCE/PB

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 112/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Documento TC nº 35132/21, elaborado pela Comissão instaurada pela Portaria TC nº 041/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar - Processo TC 12631/20, RESOLVE prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria TC nº 041/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 26 de janeiro de 2021.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

Portaria TC Nº: 113/2021 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021,

RESOLVE fixar a lotação do servidor JOSÉ GERILDO CAMPÊLO, matrícula nº 370.464-5, Técnico de Contas Públicas, na Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II - DIACOP II, deste Tribunal.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Republicada por incorreção

Convênios

Convênio Nº: 06/21 -

Extrato - Convênio 06/21 Documento 24341/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Objeto: Estágio curricular supervisionados.

1. Atos da Presidência

Comunicações

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
EDITAL Nº 21 – TCE/PB, DE 7 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), em atenção ao trânsito em julgado do Processo nº 49645-23.2014.4.01.3400, que teve andamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, torna pública a exclusão do candidato João Neumann Marinho da Nobrega, inscrição nº 10000043, da condição *sub judice*, mediante a sua exclusão do subitem 1.1.1 do Edital nº 20 – TCE/PB, de 8 de dezembro de 2014, e a sua inclusão, na condição regular, no subitem 1.1 do referido edital, conforme a seguir especificado.
[...]



Data da assinatura: 30/04/2021
Vigência: 30/04/2026

Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa conforme relatório da auditoria.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [06124/19](#)
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Amanda Araujo Rodrigues (Gestor(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [07541/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [10812/20](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Ingrid Ramalho Leite (Interessado(a)); Rodrigo Araujo Celino (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04344/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, a irregularidade consignada no item "4" do derradeiro relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV, fls. 3.745/3.748.

Processo: [06442/20](#)
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior (Ex-Gestor(a)); Giovana Carneiro Pires Ferreira (Contador(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Processo: [07349/20](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 1274/1301.

Processo: [08793/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Jose Paulo Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa quanto aos itens 2 e 3 do Relatório de Análise Defesa - fls. 5519/5520.

Processo: [08793/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Intimados: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar procuração ou indicar onde se encontra nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05141/17](#)
Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: FABIO RAUL ALBUQUERQUE LIRA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA. Representante legal: Sylvania Andrea de Araújo Ramos Advogado: Dr. Fabio Raul Albuquerque Lira (OAB/PE n.º 19.553) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [06400/20](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019
Citado: ANA MARIA ALMEIDA DE ARAUJO NOBREGA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Pelos seus próprios fundamentos cabe deferir o pedido.

Processo: [08593/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citado: EDSON ULISSES MOTA COMETA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Teófilo Gregório de Andrade Advogado: Dr. Edson Ulisses Mota Cometa (OAB/PB n.º 13.334) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da



presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00037/21

Processo: [05141/17](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Carlos Fernandes Régis (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Ex-Gestor(a)); Aristides Luis Hardman (Contador(a)); Vânia Maria Araújo Silva da Nóbrega (Interessado(a)); Vania Maria de Araujo Silva (Interessado(a)); Silvania Andrea de Araujo Ramos (Interessado(a)); Luan Roberto Gomes de Lima (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Joao Luiz do Nascimento Junior (Advogado(a)); Fabio Raul Albuquerque Lira (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA. Representante legal: Silvania Andrea de Araújo Ramos Advogado: Dr. Fabio Raul Albuquerque Lira (OAB/PE n.º 19.553) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de maio de 2021 pelo advogado, Dr. Fabio Raul Albuquerque Lira, em nome da empresa SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA., com instrumento procuratório anexado, fl. 1.446. A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.447/1.449, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para obter, no período de pandemia, a documentação necessária para elaboração da contestação do seu constituinte. É o breve relatório. Decido. Ao compulso o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Fabio Raul Albuquerque Lira, patrono da empresa SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de maio de 2021

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00036/21

Processo: [08593/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP (Interessado(a)); Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Interessado(a)); Paula Christianne Potiguara Santos (Interessado(a)); Michell Platini Dantas Silva (Interessado(a)); Teófilo Gregório de Andrade (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)); Andre Morais Duarte (Advogado(a)); Edson Ulisses Mota Cometa (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Teófilo Gregório de Andrade Advogado: Dr. Edson Ulisses Mota Cometa (OAB/PB n.º 13.334) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de maio de 2021 pelo advogado, Dr. Edson Ulisses Mota Cometa, em nome do médico contratado pela Urbe de Cubati/PB durante o exercício financeiro de 2019, Dr. Teófilo Gregório de Andrade, com instrumento procuratório anexado, fl. 4.521. A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.522, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para apresentar os documentos e esclarecimentos necessários, notadamente diante da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulso o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Edson Ulisses Mota Cometa, patrono do Dr. Teófilo Gregório de Andrade, pode ser enquadrada no disposto

no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de maio de 2021

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00035/21

Processo: [05823/21](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 26 de maio de 2021 pela Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, Dra. Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti. A referida peça está encartada aos autos, fl. 248, onde a autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para reunir todos os documentos solicitados pela unidade técnica de instrução desta Corte, que estão arquivados em diversos setores. É o breve relatório. Decido. Ao compulso o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de extensão de prazo efetuada pela Dra. Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti decorreu de requisição de diversas peças pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 246/247, cujo prazo inicial para a remessa foi de 10 (dez) dias, objetivando a instrução da prestação de contas, referente ao ano de 2020. Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas da peticionária, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal, em que pese o termo pleiteado pela requerente, por igual período de 10 (dez) dias, em conformidade com o disciplinado na mencionada resolução normativa. Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de maio de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06442/20](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06442/20](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06751/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06751/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Citados: Alessandra Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, adequar a gestão de pessoal da Secretaria às normas constitucionais vigentes, e não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis; POR MAIORIA DE VOTOS IMPUTAR DÉBITO total de R\$ 65.470,00 (equivalente a 1.191,66 UFR-PB) à Sr.^a Tatiana de Oliveira Medeiros, sendo R\$ 28.798,00 referentes à aquisição de cestas básicas, e R\$ 36.672,00 alusivos à aquisição de quentinhas, em razão da irregularidade nos pagamentos; e IMPUTAR DÉBITO no total de R\$ 149.008,93 (equivalente a 2.721,21 UFR-PB) à Sr.^a Marisa Torres Moura Agra, sendo R\$ 35.940,93 referentes à aquisição de cestas básicas, e R\$ 113.068,00 alusivos à aquisição de quentinhas, em razão da irregularidade nos pagamentos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00673/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06384/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Maria do Carmo Silva (Responsável); Cleber da Silva Melo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06384/15, relativos, nesta assentada, à análise da licitação da modalidade Leilão 001/2015, materializada pelo Município de Nova Olinda, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora MARIA DO CARMO SILVA, para fins a alienação de bens móveis, antieconômicos e inservíveis para o Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Leilão 0001/2015; 2) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES a atual gestão da Prefeitura Municipal, no sentido de envio completo dos procedimentos licitatórios, bem como para o aperfeiçoamento da ação pública, notadamente quanto ao cumprimento da lei de licitações e contratos administrativos e dos normativos desta Corte de Contas; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00660/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11058/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a)); Julianne do Nascimento Holanda (Procurador(a)); GILVAN LOURENÇO RIBEIRO (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Juliana de Medeiros Araujo Salvia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11058/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILVAN LOURENÇO RIBEIRO, matrícula 2412, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0148/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43); e II) RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração abrir procedimento administrativo para verificar a acumulação pelo Senhor GILVAN LOURENÇO RIBEIRO, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, matrícula 134.462-5, nomeado em 01/09/1988 após aprovação em concurso público, e da aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM desde 25/04/2017, no cargo de Agente Administrativo, antes lotado na Secretaria de Administração de Campina Grande, matrícula 2412.

Ato: Acórdão AC2-TC 00664/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00974/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13958/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00657/21

Sessão: 3032 - 18/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15950/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Marisa Torres de Moura Agra (Ex-Gestor(a)); Tatiana de Oliveira Medeiros (Ex-Gestor(a)); Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks (Interessado(a)); Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15950/13, que tratam da prestação de contas anuais da Secretaria de Saúde de Campina Grande - SESM e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sr.^a Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e da Sr.^a Marisa Torres Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012), ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, nesta sessão de julgamento, em: POR UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR IRREGULARES as prestações de contas da SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade das ex-gestoras Tatiana de Oliveira Medeiros e Marisa Torres Moura Agra; APLICAR multa pessoal à Sr.^a Tatiana de Oliveira Medeiros, no valor de R\$ 3.463,19, equivalente a 63,03 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR multa pessoal à Sra. Marisa Torres Moura Agra, no valor de R\$ 7.882,17, equivalente a 143,47 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e ao IPSEM de Campina Grande acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo; RECOMENDAR à atual gestão da SECRETARIA DE



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MARIA CIRINEA LEITE DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00974/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CIRINEA LEITE DA COSTA, matrícula 2096, no cargo de Cirurgiã Dentista II, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0099/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 56).

Ato: Acórdão AC2-TC 00659/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02196/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EUZA SOLANGE FELIX DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02196/19, que trata da análise de legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida pela Paraíba Previdência a Sra. Euza Solange Félix dos Santos, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, pela ilegalidade e, consequentemente negativa de registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição (Portaria – A – Nº 001) concedida a Senhora Euza Solange Félix dos Santos, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da BPPREV para promover o restabelecimento da legalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00658/21

Sessão: 3032 - 18/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02206/19](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02206/19, no tocante ao Recurso de Reconsideração interposto pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02865/2019, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: CONHECER o recurso de reconsideração interposto pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02865/2019 aqui atacado; DETERMINAR à Auditoria que analise os Documentos TC 69365/19 e 10061/20, que se encontram no cartório da DIAFI, referentes às Inexigibilidades de Licitação nº 16560/2019 e 16115/2020, respectivamente, objetivando a contratação do escritório de Luis Villander Sociedade Individual de Advocacia; e DETERMINAR à Secretaria da Câmara o encaminhamento desta decisão e do Acórdão AC2 TC 02865/2019 aos autos dos Processos TC nº 08378/20 e 07071/21, que tratam das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande referentes aos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente, para que a Auditoria verifique a regularidade das despesas realizadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00655/21

Sessão: 3032 - 18/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05097/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO PEREIRA (Interessado(a)); Nivaldo Moreno de Magalhães (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANTONIO PEREIRA matrícula Nº 290-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00063/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10404/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Joao Bosco Neri de Sousa (Ex-Gestor(a)); José Erinaldo de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10404/19 e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, RESOLVEM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: Art. 1º - JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia em questão, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00674/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14868/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Vieira Irmao (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14868/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária especial em atividade insalubre com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ VIEIRA IRMÃO, matrícula 149.218-7, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1247/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 00682/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18357/19](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Filipe Araujo Reul (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18357/19, que tratam da Inexigibilidade nº 16.590/19 e do Contrato nº 16.634/19, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a contratação de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, decorrente do Chamamento Público 16.004/18 (Clínica Radiológica Dr. Wanderley Ltda., CNPJ 08.716.557/0001-35), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: JULGAR REGULAR com ressalvas a Inexigibilidade nº 16.590/19 e o Contrato nº 16.634/19, dela decorrente, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a contratação de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, decorrente do Chamamento Público 16.004/18, tendo sido contratada a Clínica Radiológica Dr. Wanderley Ltda. (CNPJ 08.716.557/0001-35); e RECOMENDAR ao gestor do



Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de evitar a repetição das falhas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00666/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21107/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OSVALDO NUNES RAIMUNDO (Interessado(a)); MIRIAM DA SILVA DIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21107/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MIRIAM DA SILVA DIAS (Portaria - P - 545/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OSVALDO NUNES RAIMUNDO, Oficial de Justiça, matrícula 58.169-1, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Ato: Acórdão AC2-TC 00656/21

Sessão: 3032 - 18/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21209/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Josefa Souza Silva (Interessado(a)); José Paulo da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSEFA SOUZA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00668/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21355/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOZELIA DA SILVA LACERDA (Interessado(a)); EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21355/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO (Portaria - P - 445/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOZÉLIA DA SILVA LACERDA, Professora de Educação Básica 3 D VI, matrícula 86.100-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 00669/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22567/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO PONCIANO DE LACERDA (Interessado(a)); IVONETE DE PAIVA LACERDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 22567/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão

vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONETE DE PAIVA LACERDA (Portaria - P - 566/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO PONCIANO DE LACERDA, Soldado Engajado, matrícula 503.082-0, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16/17).

Ato: Acórdão AC2-TC 00680/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22581/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA DO RAMOS SILVA (Interessado(a)); GEORGE ANTONIO GOMES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) GEORGE ANTONIO GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severina do Ramos Silva, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 52.547-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00672/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22586/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS ALBERTO DA SILVA (Interessado(a)); CARLEUSA DINIZ SANTOS DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 22586/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLEUSA DINIZ SANTOS DA SILVA (Portaria - P - 578/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CARLOS ALBERTO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 60.432-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23/24).

Ato: Acórdão AC2-TC 00681/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22587/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO RAPOSO GALDINO (Interessado(a)); EVA RAMALHO RAPOSO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) EVA RAMALHO RAPOSO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Raposo Galdino, Sub Tenente, matrícula nº 508.199-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00654/21

Sessão: 3032 - 18/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02126/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Lúcia da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA LUCIA DA SILVA, matrícula Nº 23.301-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00663/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02209/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Giselda Lima da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02209/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GISELDA LIMA DA SILVA, matrícula 24.940-8, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 632/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 00661/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05705/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ERIBERTO MAIA PEDROSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05705/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ERIBERTO MAIA PEDROSA, matrícula 090.585-2, no cargo de Tecnólogo em Cooperativismo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0189/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 00670/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10951/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Eduardo Henriques Marinho Alves (Assessor Técnico); Eriston de Abrantes Pontes (Interessado(a)); MACARIO PRÉ-MOLDADOS E METALURGICA LTDA (Interessado(a)); Diana de Souza Ferreira de Oliveira (Interessado(a)); Maurilio Ferreira da Silva (Interessado(a)); Evaldo Solano de Andrade Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10951/20, relativo à análise da MACARIO PRÉ MOLDADOS E METALURGICA LTDA – EPP (CNPJ 17.598.162/0001-76), representada pela Senhora DIANA DE SOUZA FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 024.398.844-30), em face da Prefeitura Municipal de Pombal, sob a gestão do Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, acerca de suposta desclassificação indevida da mencionada empresa do procedimento licitatório Tomada de Preços 01/2020, cujo objetivo foi a execução de obra civil pública de pavimentação e drenagem de diversas ruas na Cidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE, em vista da desclassificação da Tomada de Preços 001/2020 da empresa denunciante, sem que lhe fosse oportunizada a correção da sua proposta nas mesmas condições deferidas às demais empresas participantes da licitação,

inclusive à empresa vencedora e contratada; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 36,4 UFR-PB (trinta e seis inteiros e quatro décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA (CPF 132.872.144-20), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ASSINAR PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS ao Prefeito de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, contado da publicação desta decisão, para restabelecer a legalidade das despesas realizadas com a execução de obra civil pública de pavimentação e drenagem de diversas ruas na Cidade, objeto da Tomada de Preços 001/2020, através da anulação do ato de homologação e retomada do procedimento a partir do julgamento das propostas ou da realização de outro procedimento de licitação, sem os vícios detectados na presente denúncia, observando, em qualquer caso, o art. 59 da Lei 8.666/93; IV) COMUNICAR os fatos apurados nos autos, pelos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, bem como à Promotoria de Justiça com atuação em Pombal e aos interessados; e V) ANEXAR cópias dos relatórios da Auditoria, dos pareceres do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Processo TC 11762/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 00679/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16190/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO FERREIRA FURTADO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO FERREIRA FURTADO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 089.029-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00678/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16206/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 129.288-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00675/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16278/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16278/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula 8471, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0134/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 00676/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18206/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18206/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE ALBUQUERQUE, matrícula 144.760-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0611/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Ato: Acórdão AC2-TC 00677/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18932/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Lourdimila Nogueira da Costa Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18932/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LOURDIMILA NOGUEIRA DA COSTA LIMA, matrícula 24.065-6, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 257/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62).

Ato: Acórdão AC2-TC 00665/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19251/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GENILDA MODESTO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19251/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENILDA MODESTO DA SILVA, matrícula 133.818-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0689/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Ato: Acórdão AC2-TC 00671/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21279/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a)); Antonio Lucena Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21279/20, relativos à análise de inspeção especial formalizada a partir de relato apresentado pelo Senhor ANTÔNIO LUCENA FILHO, atual

Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé (gestão 2021/2024 - Documento TC 76335/20), dando notícia de que havia encaminhado à então gestão municipal, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, requerimento solicitando toda a documentação necessária à transição de governo, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 03/2016, sem contudo obter qualquer resposta por parte da antiga gestão, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE o fato apurado; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 36,4 UFR-PB (trinta e seis inteiros e quatro décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO (CPF 251.619.974-00), por descumprimento de normativo do TCE/PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM IV), a fim de que proceda sua anexação ao processo de prestação de contas anuais, relativo ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal (Processo TC 07025/21), para os fins previstos no art. 9º, da Resolução Normativa RN - TC 03/2016; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00653/21

Sessão: 3032 - 18/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02218/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rosangela Pessoa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSANGELA PESSOA, matrícula Nº 8548, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00662/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02222/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Lourdes dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02222/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, matrícula 10508, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0035/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 00667/21

Sessão: 3033 - 25/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08614/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)); Luciano Bezerra da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08614/21 relativos à análise da denúncia formalizada a partir do Documento TC 26969/21, impetrada pela empresa LUCIANO BEZERRA DA SILVA - ME - (GRÁFICA CAMINHA) - CNPJ 01.098.180/0001-59, representada por LUCIANO BEZERRA DA SILVA (CPF 532.907.714-15), em face da Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a gestão do Prefeito, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, sobre



possíveis irregularidades no Pregão Presencial 012/2012, tendo por objeto a aquisição de kits didáticos para melhoria de proficiência em língua portuguesa e matemática e livros destinados ao EJA - Educação de Jovens e Adultos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ata da Sessão

Sessão: 3032 - 18/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3032ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021. Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente, também, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convidado para completar o quorum regimental. Ausente o Conselheiro em exercício Oscar Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento), por se encontrar em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 01842/15 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15950/13 - prestação de contas anuais da Secretaria de Saúde de Campina Grande - SESM e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e da Senhora Marisa Torres Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante das Senhoras Tatiana de Oliveira Medeiros e Marisa Torres Moura Agra, Dr. Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (OAB/PB 13.971) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação ministerial constante nos autos. O Relator votou no sentido de: 1- JULGAR IRREGULARES as prestações de contas da SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade das ex-gestoras Tatiana de Oliveira Medeiros e Marisa Torres Moura Agra; 2- IMPUTAR DÉBITO total de R\$ 65.470,00 (equivalente a 1.191,66 UFR-PB) à Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros, sendo R\$ 28.798,00 referentes à aquisição de cestas básicas, e R\$ 36.672,00 alusivos à aquisição de quantinhas, em razão da irregularidade nos pagamentos; 3- APLICAR multa pessoal à Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros, no valor de R\$ 3.463,19, equivalente a 63,03 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- IMPUTAR DÉBITO no total de R\$ 149.008,93 (equivalente a 2.721,21 UFR-PB) à Senhora Marisa Torres Moura Agra, sendo R\$ 35.940,93 referentes à aquisição de cestas básicas, e R\$ 113.068,00 alusivos à aquisição de quantinhas, em razão da irregularidade nos pagamentos; 5- APLICAR multa pessoal à Senhora Marisa Torres Moura Agra, no valor de R\$ 7.882,17, equivalente a 143,47 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos

termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 6- COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e ao IPSEM de Campina Grande acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo; 7- RECOMENDAR à atual gestão da SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, adequar a gestão de pessoal da Secretaria às normas constitucionais vigentes, e não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; e 8- REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela não imputação de débito, acompanhando o Relator nos demais termos do seu voto. Aprovado o voto do Relator, por maioria, quanto à imputação de débito, e, por unanimidade, nos demais termos do voto. Na Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02206/19 - Recurso de Reconsideração interposto pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02865/2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o recurso de reconsideração interposto pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02865/2019 aqui atacado; DETERMINAR à Auditoria que analise os Documentos TC 69365/19 e 10061/20, que se encontram no cartório da DIAFI, referentes às Inexigibilidades de Licitação nº 16560/2019 e 16115/2020, respectivamente, objetivando a contratação do escritório de Luis Villander Sociedade Individual de Advocacia; e DETERMINAR à Secretaria da Câmara o encaminhamento desta decisão e do Acórdão AC2 TC 02865/2019 aos autos dos Processos TC nº 08378/20 e 07071/21, que tratam das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande referentes aos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente, para que a Auditoria verifique a regularidade das despesas realizadas. Na Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17539/13 - verificação do cumprimento pelo ex-Prefeito do Município de Aguiar (período de 01/01/2017 a 31/12/2020), Senhor LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, da alínea 'c' do Acórdão AC2 - TC 00780/18, lavrado no curso da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal para verificação de acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito daquela edilidade. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896) que, diante das considerações do Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a alínea 'c' do Acórdão AC2 - TC 00780/18; RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Aguiar a adoção de medidas no sentido de que toda documentação correspondente às apurações realizadas deve ser mantida arquivada em local e condições próprias; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01829/15 - exame da Licitação, na modalidade Concorrência 001/2014, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, sob a gestão do então Prefeito de Piancó, Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA (Presidente do Consórcio), objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos no convênio celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ e a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com o objeto de refazimento e conserto de habitações para o combate e o controle da Doença de Chagas nos Municípios de Piancó, Santana dos Garrotes Itaporanga, Igaracy, Emas, Aguiar, Pedra Branca, Ibiara, Conceição, Coremas e Nova Olinda, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor FERNANDO ROBSON ALMEIDA DE ARAÚJO, em que, após concessão de Mandado de Segurança, se sagrou vencedora a empresa SENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E



CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 70.104.302/0001-95), representada pelo Senhor HUGO CAETANO DA NÓBREGA (Contrato 012/2014, celebrado em 29/10/2014 e publicado no DOU de 04/11/2014, para vigorar por 720 dias e com o valor de R\$22.714.108,98). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 07714/19 – análise de Denúncia e do Pregão Presencial 0010/2019, do Contrato 10101/2019-CPL e termos aditivos (1º ao 4º) decorrentes, todos materializados pelo Município de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, tendo por objetivo objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de gerenciamento, controle e intermediação do fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos, em rede especializada de serviços, mediante a tecnologia de cartão eletrônico com chip, para os veículos automotores da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, dos diversos Órgãos e Secretarias do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER da denúncia tratada no Documento TC 28165/20, porquanto apócrifa, genérica e sem subsídios mínimos para comprovar a alegação; JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 0010/2019, o Contrato 10101/2019-CPL e os quatro termos aditivos dele decorrentes; ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM III), para o exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão de 2021 da Prefeitura Municipal; EXPEDIR COMUNICAÇÃO à Delegacia de Polícia Federal em Patos, em resposta ao Ofício 0254/2020 - DPF/PAT/PB (Documento TC 28165/20); e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05641/13 – inspeção especial de gestão de pessoal formalizada para verificação de possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Senhora ADEILDA FERREIRA DE OLIVEIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do fato como inspeção especial e, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 05643/13 - análise da inspeção especial de gestão de pessoal formalizada para verificação de possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte da Senhora TERESA CRISTINA TORRES DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do fato como inspeção especial e, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 05644/13 – análise da inspeção especial de gestão de pessoal formalizada para verificação de possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Senhor TERCIO ALVES DA COSTA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, CONHECER do fato como inspeção especial e, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09578/13 - denúncia formalizada pelo Senhor ADRIANO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, então Vereador da Câmara Municipal de Puxinanã, em face tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal, sob as gestões da ex-Prefeita, Senhora LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, e do ex-Presidente do

Poder Legislativo, Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FARIAS, noticiando, dentre outras, possíveis irregularidades sobre o não envio dos mensários e dos balancetes ao Poder Legislativo Municipal pela Prefeitura, referentes aos meses janeiro, fevereiro, março, abril de 2013, prática de nepotismo, admissão de pessoal para exercer cargos comissionados em detrimento de candidatos aprovados no concurso público realizado pela Casa Legislativa e pagamento de servidores sem a devida prestação dos respectivos serviços. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada; No Mérito: JULGÁ-LA IMPROCEDENTE quanto à prática de nepotismo, à preterição de candidatos aprovados com concurso público, à ocupação de cargo público de redator de atas e ao envio de balancetes e relatório ao Poder Legislativo; DECLARAR PREJUDICADA a análise dos demais fatos, ante a ausência de elementos mínimos hábeis a permitir a devida apuração; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 06519/21 - denúncia impetrada pela empresa DROGAFORTE Ltda (CNPJ 08.778.201/0001-26), representada pelo Senhor LUIZ JORGE DE QUEIROZ NETO (CPF 041.001.964-07), em face da Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a gestão da Senhora MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 004/2021, tendo por tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. PROCESSO TC 10120/21 - denúncia manejada pelo Senhor JOSEBERTO GOMES TAVARES – CPF 057.481.344-62, em face da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a gestão do Prefeito, Senhor PAULO CESAR FERREIRA BATISTA, e do Leiloeiro Oficial, Senhor MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, em razão do Leilão 001/2021, cujo objetivo é proceder a alienação de bens móveis, antieconômicos e inservíveis para o Município, com realização marcada para as 10h00 de 18/05/2021, de forma presencial ou remota. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00005/21, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17681/19 (aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NEUSA LIMA LEITE, matrícula 5240, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 21554/19 (pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DOMITILA LUIZ DA SILVA (Portaria - P - 510/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO LUIZ DA SILVA, Soldado Engajado, matrícula 501.613-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado); PROCESSO TC 21817/19 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ALDECY ARRUDA RAMALHO, matrícula 098.878-2, no cargo de Químico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); e o PROCESSO TC 03414/21 (pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADALBERTO TEMOTEO MACIEL (Portaria - P - 082/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DAMIANA RODRIGUES MACIEL, Professora de Educação Básica 3, matrícula 069.585-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura) – advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o



representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 01438/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA DE MELO, matrícula 15.648-15, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05097/19(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTONIO PEREIRA, Técnico em Gestão, matrícula nº 290-9, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola INTERPA); e o PROCESSO TC 21209/19 (pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA SOUZA SILVA beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ PAULO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.687-6 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação) – advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 02126/20(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA LUCIA DA SILVA, Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05 matrícula nº 23.301-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02218/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora ROSANGELA PESSOA, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8548, lotada na Secretaria Municipal de Educação) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 28 (vinte e oito) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 18 de maio de 2021.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/05/2021:

Sessão: 3034 - 01/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10812/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Ingrid Ramalho Leite (Interessado(a)); Rodrigo Araujo Celino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04042/16](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04042/16](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00227/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01158/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01163/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2 - Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 71/75, do Processo TC nº 00976/21

Processo: [00279/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01159/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2 - Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado; Alerta emitido com base em relatório de auditoria inserto às fls.108/112 do Processo TC-00227/21.

Processo: [00332/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Interessados: Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01160/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2 - Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 75/79 do Processo TC nº 00879/21.

Processo: [00384/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01162/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2 - Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 78/82, do Processo TC nº 00955/21

Processo: [00412/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01153/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00421/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01152/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00426/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01154/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Prefeito ADRIANO JERONIMO WOLFF, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01161/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2 - Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 184/188 do Processo TC nº 00928/21

Processo: [00440/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Interessados:** Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01155/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00440/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Interessados:** Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01164/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Proximidade do prazo de dois anos, contados a partir de 13/11/2019, estabelecido nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º da EC nº 103/2019, para a instituição do regime de previdência complementar, fazendo-se necessário que seja providenciada a edição de projeto de lei versando acerca da previdência complementar no âmbito do ente federativo e, se for o caso, promover a sua efetiva implantação; 2 - Necessidade de adequação da legislação local às normas obrigatórias estabelecidas pela EC nº 103/2019, caso não as tenha adequado; Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 82/86 do Processo TC nº 01013/21.

Processo: [00450/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis**Interessados:** Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01156/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00452/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê**Interessados:** Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01157/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do Prefeito SEBASTIAO DALYSON DE LIMA NEVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva



6. Relatório de Gestão Fiscal

RGF do 1º Quadrimestre de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.401.126,50	6.334.172,90	6.403.617,51	6.412.900,29	6.436.157,03	6.397.312,98	6.398.743,92	12.933.296,02	14.126.867,88	14.088.008,40	14.029.383,19	13.985.795,22	113.947.381,84	-
Pessoal Ativo	6.401.126,50	6.334.172,90	6.403.617,51	6.412.900,29	6.436.157,03	6.397.312,98	6.398.743,92	12.933.296,02	10.280.469,37	10.278.421,37	10.235.221,66	10.160.711,06	98.672.150,61	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.297.324,84	6.229.969,13	6.299.815,85	6.309.098,63	6.332.355,71	6.292.989,38	6.296.134,19	12.726.144,52	8.589.008,72	8.590.590,22	8.552.805,72	8.482.529,12	90.998.766,03	-
Obrigações Patronais	103.801,66	104.203,77	103.801,66	103.801,66	103.801,32	104.323,60	102.609,73	207.151,50	1.691.460,65	1.687.831,15	1.682.415,94	1.678.181,94	7.673.384,58	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	3.846.398,51	3.809.587,03	3.794.161,53	3.825.084,16	15.275.231,23	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	2.817.208,77	2.781.372,04	2.748.102,97	2.779.025,60	11.125.709,38	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	1.029.189,74	1.028.214,99	1.046.058,56	1.046.058,56	4.149.521,85	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	2.905.060,08	2.906.062,66	2.888.917,78	2.881.552,10	11.581.592,62	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	133.332,89	135.157,08	127.691,61	127.042,75	523.224,33	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	2.771.727,19	2.770.905,58	2.761.226,17	2.754.509,35	11.058.368,29	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.401.126,50	6.334.172,90	6.403.617,51	6.412.900,29	6.436.157,03	6.397.312,98	6.398.743,92	12.933.296,02	11.221.807,80	11.181.945,74	11.140.465,41	11.104.243,12	102.365.789,22	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								VALOR			% SOBRE A RCL AJUSTADA			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)								11.538.492.273,82			-			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)								1.150.000,00			-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)								12.439.020,00			-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)								11.524.903.253,82			-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)								102.365.789,22			0,89			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								126.773.935,79			1,10			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								120.435.239,00			1,05			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								114.096.542,21			0,99			

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.

NOTAS: (1) Percentual de LIMITE MÁXIMO da Despesa Total de Pessoal de acordo com o Decreto Legislativo nº 225/2009. (2) Os valores do décimo terceiro salário de 2020 do Pessoal Ativo estão lançados no mês de dezembro de 2020; a partir de janeiro de 2021, os valores do décimo terceiro estão lançados de acordo com as provisões liquidadas mensalmente. (3) Até dezembro de 2020, os cálculos da DESPESA COM PESSOAL e da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA estão de acordo com os Parâmetros Normativos PN TC nºs. 05/2004, 12/2007 e 77/2000. (4) A partir de janeiro de 2021, os cálculos da DESPESA COM PESSOAL e da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA estão de acordo com a Resolução Normativa RN TC nº 04/2021 e com a Lei Complementar Federal nº 178/2021.

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Presidente

Károly de Tatrai Hiluey Agra
Diretor Executivo Geral

Flávio Roberto Gondim Vital
Coordenador de Controle e Auditoria Interna



7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05234/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Com vistas a subsidiar o acompanhamento da gestão dos recursos da SECOM referente ao período de janeiro a abril de 2021, em face da prorrogação de prazo por mais 5 (cinco) dias requerida no Doc. TC nº 36007/21 e concedida pelo Relator, a Auditoria solicita novamente o envio da documentação constante da intimação publicada na edição nº 2690 do Diário Oficial Eletrônico.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [36314/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ.

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [36346/21](#)

Número da Licitação: 00061/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS IMÓVEIS LOCADOS E PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE

Data do Certame: 10/06/2021 às 08:30

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Valor Estimado: R\$ 277.685,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [36386/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material médico, hospitalar e laboratorial, destinados as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maturéia, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 07/06/2021 às 08:30

Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Documento TCE nº: [36416/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos destinado a manutenção da Farmácia Básica e UBS pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas - PB., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 04/06/2021 às 08:41

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Documento TCE nº: [36417/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinado a manutenção da farmácia básica e UBS pertencentes ao fundo municipal de saúde de cacimbas - PB. fundamento legal: termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93 e demais legislação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Data do Certame: 04/06/2021 às 14:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 219.096,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Documento TCE nº: [36418/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [32561/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição e serviços (fabricação e consertos) de esquadrias, peças, móveis, conserto de peças, em madeira nobre ou de lei, incluindo o acabamento das peças, para atender as demandas de diversas secretarias municipais de São José de Piranhas – PB.

Data do Certame: 01/06/2021 às 08:30

Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

Observações: “26 de Maio de 2021”; Leia-se: “01 de Junho de 2021”; ficando assim inalterado o demais termos do edital, o pregão continua acontecendo na mesma data e hora.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [32730/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Constitui objeto desta licitação: Contratação de serviços de reforma de pneumáticos (reforma de pneus), para a frota de veículos e máquinas pesadas do município de São José de Piranhas – PB.

Data do Certame: 01/06/2021 às 10:30

Local do Certame: Rua Inacio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

Observações: 26 de Maio de 2021; Leia-se: 01 de Junho de 2021; ficando assim inalterado o demais termos do edital, o pregão continua acontecendo na mesma data e hora.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [36305/21](#)

Número da Licitação: 00051/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para Instalação, Montagem e Fixação de rede de Oxigênio e Ar Medicinal para atender o Hospital Municipal de Areia-PB

Data do Certame: 08/06/2021 às 07:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 17.700,00



Objeto: aquisição parcelada de material médico destinado a manutenção UBS pertencentes ao fundo municipal de saúde de cacimbas - PB. fundamento legal: termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93 e demais legislação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Data do Certame: 08/06/2021 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [36420/21](#)

Número da Licitação: 00025/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E LUMINÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

Data do Certame: 10/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 107.072,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [36426/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamentos médicos e de Informática, Material Permanente e um veículo passeio 0KM primeiro uso, ano/modelo 2020/2020, destinados a estratégia saúde da família David Maia Silvino no município Maturéia -PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 82.105,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [36429/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA HOSPITALAR E PSICOTRÓPICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 09/06/2021 às 08:30

Local do Certame: <https://bll.org.br/>

Valor Estimado: R\$ 264.872,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [36431/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamento controlado Psicotrópicos diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 07/06/2021 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [36439/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar

Data do Certame: 16/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Valor Estimado: R\$ 67.340,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [36444/21](#)

Número da Licitação: 00037/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS.

Data do Certame: 02/06/2021 às 10:00

Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [36449/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de OBRA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA DE LOURDES NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO - PB.

Data do Certame: 09/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 164.323,47

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [36459/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículo para uso em representação e serviços da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Data do Certame: 16/02/2021 às 13:00

Local do Certame: Sala das Comissões

Valor Estimado: R\$ 38.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [36460/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Veículos tipo Forgovan e Motocicletas

Data do Certame: 09/06/2021 às 08:01

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal

Valor Estimado: R\$ 268.386,00

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [36462/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção dos Sistemas Contábil e Fiscal em nuvem, com banco de dados hospedado em servidor próprio do desenvolvedor do software, conforme especificações consignadas no Termo de Referência, incluindo na licença de uso dos mesmos a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas, com a padronização/conversão de dados necessárias da migração do antigo para o novo sistema, bem como a customização dos mesmos, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção.

Data do Certame: 11/06/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

Observações: valor sigiloso

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Documento TCE nº: [36465/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de recepcionista, higienização e limpeza (com fornecimento de material) e copeiragem,

Data do Certame: 16/06/2021 às 08:30



Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 559.030,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [36468/21](#)

Número da Licitação: 00037/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos do Município

Data do Certame: 26/03/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 24.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [36471/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a (FARMÁCIA BÁSICA E SAMU), para o atendimento à população, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 11/06/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 368.380,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [36472/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar para o atendimento à população, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, vinculados aos Programas, Fundo Municipal de Saúde; SUS e Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Data do Certame: 14/06/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 124.319,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [36474/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB, CONFORME SOLICITAÇÃO

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36479/21](#)

Número da Licitação: 00062/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos, visando atender as necessidades da Defesa Civil Municipal

Data do Certame: 16/06/2021 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [36488/21](#)

Número da Licitação: 00052/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Tablets para a Secretaria de Saúde de Areia-PB

Data do Certame: 09/06/2021 às 14:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 75.530,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [36489/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA OS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL BRASIL SORRIDENTE.

Data do Certame: 10/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [36491/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde exercício 2021.

Data do Certame: 07/06/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue

Documento TCE nº: [36496/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para realizações de ultrassonografia, acompanhando de laudo médico na Policlínica do Município de Casserengue.

Data do Certame: 07/06/2021 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [36497/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde exercício 2021.

Data do Certame: 07/06/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [36500/21](#)

Número da Licitação: 00055/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais Médico Hospitalares destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia-PB

Data do Certame: 09/06/2021 às 07:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 2.229.608,88

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo



Documento TCE nº: [36503/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE UM ANO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data do Certame: 11/06/2021 às 11:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMPF

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36511/21](#)

Número da Licitação: 07009/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhorias de Instalações e Ambientes, com Construção de Reservatório nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Santa Ângela, Analice Gonçalves, Napoleão Laureano, Analice Caldas e Luiz Vaz De Camões, em João Pessoa/PB – Lote 03.

Data do Certame: 28/06/2021 às 11:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 5.075.555,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [36517/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, conforme relação constante do Anexo I deste edital.

Data do Certame: 10/06/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 403.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [36519/21](#)

Número da Licitação: 01041/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática (Notebook - Remanescente do Pregão Eletrônico nº 024/2021) para implantação do Prontuário Eletrônico em UBS's a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB

Data do Certame: 09/06/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Valor Estimado: R\$ 75.870,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [36522/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de construção para execução dos serviços destinados a todas as Secretarias do Município.

Data do Certame: 15/06/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 164.165,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [36524/21](#)

Número da Licitação: 00042/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Material de Higiene e Limpeza destinado a atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Patos

Data do Certame: 09/06/2021 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 888.408,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36525/21](#)

Número da Licitação: 07011/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Manutenção, Recuperação e Melhorias de Instalações e Ambientes, com Construção de Reservatório nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Cantalice Leite, Seráfico da Nóbrega, Antenor Navarro, em João Pessoa/PB – LOTE 04.

Data do Certame: 29/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 6.211.272,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [36526/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa objetivando a aquisição/fornecimento de peças, destinados as motocicletas da frota da Prefeitura Municipal de Aguiar.

Data do Certame: 15/06/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 26.192,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [36531/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de EPI (avental descartável, luvas, máscara de proteção, óculos, protetor facial e touca), destinados as ações Básicas de Saúde, Secretaria de Educação, Trabalho e Assistência Social, secretaria de Administração do município de Várzea -PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 09/06/2021 às 08:30

Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [36535/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado novos, para atender as necessidades das unidades administrativas e judiciais de 1° e 2° graus pertencentes a este Poder Judiciário, através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital

Data do Certame: 10/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 874995

Valor Estimado: R\$ 1.759.863,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36543/21](#)

Número da Licitação: 00067/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Máquinas Impressoras Multifuncionais e Scanners com a finalidade de atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Cabedelo

Data do Certame: 16/06/2021 às 11:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [36553/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA ENTIDADE

Data do Certame: 10/06/2021 às 09:00

Local do Certame: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - TANCREDO NEVES - C ADM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [36556/21](#)

Número da Licitação: 00056/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte de cargas destinado a Secretaria de Infraestrutura de Areia-PB

Data do Certame: 10/06/2021 às 10:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 76.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [36572/21](#)

Número da Licitação: 00020/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA E UROSTOMIA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 11/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 68.754,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36592/21](#)

Número da Licitação: 07006/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPES DE MÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FONTES LUMINOSAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 11/06/2021 às 09:15

Local do Certame: Site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 3.832.581,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [36601/21](#)

Número da Licitação: 00029/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Data do Certame: 04/06/2021 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de são francisco, sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 211.578,08

Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia e na sala da CPL em dias uteis das 08h as 13h ou solicitado por email cpls@saofrancisco.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [36603/21](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

Data do Certame: 04/06/2021 às 13:00

Local do Certame: prefeitura municipal de são francisco, sala da CPL

Observações: este edital encontra-se no portal de transparencia e na sala da CPL em dias uteis das 08h as 13h ou solicitado por email cpls@saofrancisco.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [36614/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Salgadinho-PB.

Data do Certame: 18/06/2021 às 12:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.

Valor Estimado: R\$ 116.830,00

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [36615/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração do levantamento batimétrico monofeixe CAT. "B" nos berços, bacia de manobras e canal de acesso ao Porto de Cabedelo/PB.

Data do Certame: 12/07/2021 às 10:00

Local do Certame: Departamento de Licitação da Companhia Docas-PB

Valor Estimado: R\$ 220.540,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [36616/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. ITENS FRACASSADOS DOS PREGÕES 06 E 11 DE 2021

Data do Certame: 08/06/2021 às 13:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 154.954,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [36621/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão (Medida Provisória 1.047/21)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S TESTES RÁPIDOS COVID

Data do Certame: 02/06/2021 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 20.220,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [36628/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 litros de polipropileno/polycarbonato, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, em regime de comodato, a ser fornecida parceladamente às unidades deste Poder Judiciário, através do sistema de registro de preços, conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital

Data do Certame: 14/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 875191

Valor Estimado: R\$ 371.146,92



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [36629/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB
Data do Certame: 07/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Emília Leite, nº 05, Centro, Boa Ventura - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [36630/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; CONTROLE INTERNO; ARRECAÇÃO E TRIBUTOS; NOTA FISCAL ELETRÔNICA; DE FOLHA DE PAGAMENTO; PORTAL DO SERVIDOR; AÇÃO SOCIAL; FROTA DE VEÍCULOS: CONTROLE DE ESTOQUE E COMPRAS; PORTAL DE GERENCIAMENTO DE FROTAS; SISTEMA DE PATRIMÔNIO; DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
Data do Certame: 09/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 109.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [36631/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO ZERO QUILOMETRO DESTINADO A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
Data do Certame: 10/06/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL RUA JOÃO FRANCISCO FILHO Nº 236 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 58.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [36634/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SERRALHARIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB.
Data do Certame: 10/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Emília Leite, nº 05, Centro, Boa Ventura - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [36637/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de forma parcelada de equipamentos de informática destinado as atividades de todas as Secretarias do Município de Vista Serrana.
Data do Certame: 10/06/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL RUA JOÃO FRANCISCO FILHO Nº 236 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 147.015,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/05/2021:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [34071/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER OS RESTAURANTES POPULARES DE JOÃO PESSOA, SANTA RITA, CAMPINA GRANDE E PATOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [34644/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Locação de veículo sem condutor para a Secretaria de Governo, destinado ao Gabinete do Prefeito.